

LEI Nº 6088, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.



Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento parcelado de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para exercício de 2017 e prorroga a produção de efeitos prevista no art. 2º, da Lei nº 6.075, de 9 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado, no exercício de 2017, o prazo para pagamento parcelado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 5.447, de 3 de dezembro de 2009, que deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a 1ª (primeira) no dia 20 de março e a 8ª (oitava) no dia 20 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a promover as adequações necessárias para atender a prorrogação estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica prorrogada a produção de efeitos prevista no art. 2º da Lei nº 6.075, de 9 de dezembro de 2016, para o 1º dia do mês seguinte ao cumprimento da noventena.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e seis de janeiro de dois mil e dezessete (26.1.2017).

Luiz Carlos Ghiorzzi Busato
Prefeito Municipal